

**AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



www.nfcsadvogados.com.br

Processo nº: 3001714-28.2026.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS, honrosamente nomeado Administrador Judicial por esse respeitável Juízo de Direito nos autos da Recuperação Judicial de **CVLB BRASIL S.A., CASA & VÍDEO BRASIL S.A., AKOUN ADMINISTRAÇÃO DE FRANQUIAS E BENS LTDA., ALTERF IMPORTADORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA. e CVTRJ TRADING E DISTRIBUIDORA LTDA. ("Grupo CVLB")**, neste ato representadas pelo Dr. Athos de Andrade Figueira Neves (OAB/RJ 211.747), vem, a Vossa Excelência, em atendimento ao *evento 410*, expor o que se segue:

I – DA HONROSA NOMEAÇÃO

01. De antemão, este Administrador Judicial aproveita a oportunidade para expressar seu profundo agradecimento pela confiança que lhe foi depositada por este douto Juízo, fruto do trabalho que vem desempenhando no exercício do múnus público.

02. Cumpre destacar que esta distinta função será exercida com o máximo rigor técnico, celeridade, diligência, ética e transparência, em total consonância com os preceitos previstos no regime jurídico de insolvência empresarial nacional, positivado pela Lei nº 11.101/2005.

II – DO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

03. **NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS** é um escritório especializado no ramo do Direito Empresarial, atuando especialmente em processos de Recuperação Judicial, Falências e Insolvências Cíveis.

04. Além de desempenhar a função de Administrador Judicial, o escritório abrange diversas áreas de atuação, incluindo reestruturação financeira, operação de ativos “estressados” (*distressed assets*), contencioso cível estratégico, bem como soluções tributárias e societárias, oferecendo atendimento integrado e especializado a demandas empresarias de alta complexidade.

05. A excelência dos serviços prestados está intrinsecamente relacionada à interdisciplinaridade de nossa equipe, composta por colaboradores diretos e indiretos, dentre os quais advogados, economistas e estagiários, além de outros profissionais de áreas correlatas, o que permite que as particularidades de cada caso sejam examinadas sob múltiplas perspectivas técnicas. Ciente de suas responsabilidades institucionais, o escritório pauta sua atuação pelos valores da ética, transparência, empatia e, sobretudo, pelo rigor técnico.

III – DO AMBIENTE DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

06. Ainda sobre o escritório NFCS Advogados, há de se destacar a **infraestrutura digital desenvolvida** para facilitar a comunicação com os credores e demais interessados, num **ambiente virtual seguro, funcional e intuitivo**, fortalecendo ainda mais a **transparência** e **publicidade** dos atos processuais.

07. Nesse sentido, esta Administração Judicial dispõe em seu **website** informações detalhadas para que os **credores possam esclarecer dúvidas frequentes**, conforme se ilustra a seguir:



08. Além disso, os credores têm acesso a **modelos de habilitação e divergência** para que possam pleitear seus créditos administrativamente, dentro do prazo legal, sem grande complexidade, em área destinada exclusivamente para isso, senão vejamos:



09. Assim, os **credores podem satisfazer dúvidas de maneira segura e rápida**, sem necessidade de procedimentos mais complexos.

IV – DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10. Ante o exposto, esta Administração Judicial, no exercício de suas atribuições legais e na qualidade de auxiliar deste colendo Juízo, entende oportuno consignar breves, porém necessários, esclarecimentos acerca dos vetores que orientam sua atuação nos presentes autos.

11. Como notório, o ordenamento jurídico pátrio impõe certas limitações ao exercício da livre iniciativa, visando compatibilizar a atividade econômica com valores juridicamente tutelados que transcendem a mera racionalidade econômica das decisões empresariais.

12. Nesse contexto, o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005 consagra expressamente o *Princípio da Função Social da empresa*, do qual se extraem comandos normativos claros no sentido de que, sempre que o devedor apresentar viabilidade econômica, deve-se privilegiar a preservação dos benefícios gerados pela atividade econômica.

13. Dessa maneira, a doutrina é firme ao reconhecer os impactos sistêmicos decorrentes da crise empresarial, conforme leciona Fábio Ulhoa Coelho:

A crise da empresa pode ser fatal, gerando prejuízos não só para os empreendedores e investidores que empregaram capital no seu desenvolvimento, como para os credores e, em alguns casos, num encadear de sucessivas crises, também para outros agentes econômicos. A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos ou serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional. (Curso de Direito Empresarial, vol. 3, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012, p. 251)

14. Todavia, é imprescindível reconhecer que o instituto da Recuperação Judicial não se presta à manutenção artificial de sociedades sem viabilidade econômica, posto que a legislação falimentar brasileira não consagra a preservação da empresa como um valor absoluto, mas sim como um instrumento condicionado à viabilidade econômica e à observância do equilíbrio entre os interesses em conflito.

15. Nesse sentido, novamente esclarece Fábio Ulhoa Coelho:

Nem toda falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos — materiais, financeiros e humanos — empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo. (Curso de Direito Empresarial, vol. 3, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012, p. 291)

16. Será a partir desse marco normativo e doutrinário que esta Administração Judicial pautará sua atuação, buscando estabelecer, em suas manifestações, um parâmetro técnico, equidistante e juridicamente fundamentado entre os diversos interesses contrapostos que gravitam no processo de recuperação judicial.

17. Com efeito, tanto os legítimos interesses dos credores quanto as necessidades operacionais das Devedoras constituem pilares do sistema recuperacional, os quais devem ser observados sob a ótica da transparência, da boa-fé objetiva e da cooperação processual. Não há, portanto, espaço para uma leitura que privilegie aprioristicamente o interesse de uma parte em detrimento da outra.

18. Nesse cenário, o Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo e profissional imparcial, exercerá suas atribuições com independência técnica, manifestando-se sempre de acordo com suas convicções jurídicas e com os elementos objetivos dos autos, jamais orientado por conveniências circunstanciais das Devedoras ou de quaisquer credores, observando, de forma estrita, o rol de deveres e competências previstos no artigo 22, da Lei nº 11.101/2005.

**V – DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS JÁ REALIZADAS POR ESTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

19. Com a finalidade de viabilizar o acesso e a compreensão de todos os interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial relaciona, de modo sintético, as primeiras providências adotadas para o regular andamento do presente processo:

Providências
Assinatura do Termo de Compromisso
Criação de canais de comunicação
Reunião com os assessores jurídico e financeiro das Recuperandas

V.a – Da assinatura do Termo de Compromisso

20. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da LFRE, esta Administração Judicial se fez presente na i. serventia deste colendo juízo e, na data de 06/05/2026, realizou a assinatura do Termo de Compromisso (evento 443), oficializando, dessa forma, seu aceite ao honroso encargo de Administrador Judicial do presente feito recuperacional.

V.b – Dos canais de atendimento e comunicação

21. Imediatamente após sua nomeação, esta Administração Judicial procedeu à criação de meios de comunicação e de informação exclusivos para o presente processo.

22. Para assegurar o recebimento das **habilitações e divergências dos credores** durante a fase administrativa, de modo célere e efetivo, esta Administração Judicial disponibiliza um endereço eletrônico exclusivamente com essa finalidade: rjcasaevideo@nfcsadvogados.com.br

23. Informa, ainda, que já procedeu com a criação de uma área específica em seu site (<https://nfcsadvogados.com.br/>) destinada à publicação dos principais atos, decisões e outras **informações referentes a este processo**, o qual será constantemente atualizado, podendo ser acessada no seguinte link: <https://nfcsadvogados.com.br/grupo-cvbl-casa-e-video/>

24. Por fim, para comunicação direta ou esclarecimento de dúvidas adicionais, esta Administração Judicial se encontra à inteira disposição por meio do número de telefone **(21) 3173-537**.

25. Os interessados poderão, ainda, mediante prévio agendamento por telefone ou por e-mail, esclarecer suas dúvidas presencialmente, em reunião a ser realizada no escritório, situado à Rua da Assembleia, 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

26. Em síntese, esta Administração Judicial conta com os seguintes canais de atendimento e prestação de informações:

Canal	Informação
Site (informações do processo e modelos)	https://nfcsadvogados.com.br/grupo-cvbl-casa-e-video/
E-mail exclusivo – Grupo CVLB	rjcasaevideo@nfcsadvogados.com.br
Telefone	(21) 3173-5377
Atendimento presencial	Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (<i>mediante prévio agendamento</i>)

V.c – Da reunião realizada com os assessores das Recuperandas

27. Tão logo nomeada, esta Administração Judicial dirigiu-se, na presente data, ao escritório dos representantes das Recuperandas, ocasião em que realizou reunião com seus representantes, bem como com os diretores responsáveis pelas áreas financeira (CFO) e operacional (CEO).

28. Na referida oportunidade, foram estabelecidos os primeiros alinhamentos institucionais, com a definição dos fluxos iniciais de comunicação, a solicitação de informações essenciais e a fixação de diretrizes voltadas à adequada organização documental e ao acompanhamento das atividades empresariais, tudo com o objetivo de assegurar o regular processamento da Recuperação Judicial desde sua fase inaugural.

VI – DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

VI. a – Da diligência às dependências das Recuperandas

29. Esta Administração Judicial, além de adotar os procedimentos já mencionados, possui como prática a realização de diligências presenciais na sede das Recuperandas, com o objetivo de verificar *in loco* o regular funcionamento de suas atividades. Para tanto, será promovido contato com os patronos das Devedoras, a fim de viabilizar o agendamento da referida visita.

30. Após a conclusão das diligências acima indicadas, esta Administração Judicial estará em melhores condições de compreender, de forma mais precisa, a dinâmica operacional das Recuperandas, bem como os fatores que contribuíram para a configuração de sua atual crise econômico-financeira.

VI. b – Do envio de correspondências aos credores (artigo 22, I, alínea ‘a’, da Lei nº 11.101/2005)

31. Em respeito ao artigo 22, I, “a”, da LFRE, este Profissional procederá ao envio das correspondências aos credores, com o objetivo de comunicá-los sobre o procedimento de Recuperação Judicial, como a data do pedido, a natureza, a classificação e o valor do crédito de sua titularidade.

VI.c – Da disponibilização de minuta do edital do artigo 52, §1º, da LFRE

32. Para além das providências acima mencionadas, esta Administração Judicial comparecerá à i. serventia deste juízo para auxiliar o cartório na elaboração e na publicação do edital previsto pelo artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, disponibilizando uma minuta do referido ato.

33. Nesse tocante, cabe salientar que esta Administração Judicial envidará todos seus esforços para enviar as correspondências aos credores antes da publicação do edital do artigo 52, §1º, da LFRE, visando efetivar, administrativamente, qualquer retificação necessária, evitando, dessa forma, dispendiosas judicializações para alterar a relação de credores.

VI.d – Das informações necessárias para a elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor

34. Em seguida, esta Administração Judicial procederá com o requerimento de informações adicionais aos patronos das Recuperandas, mediante o envio de questionários, para, assim, obter os subsídios necessários à elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor, nos termos do artigo 22, II, “c”, da LFRE e da Recomendação nº 72, do CNJ.

VII – DA DECISÃO DE EVENTO 410

35. Em atenção aos termos da r. decisão proferida no *evento 410*, esta Administração Judicial **informa que adotará, com a máxima prioridade, todas as providências determinadas por este Juízo**, em estrita observância aos prazos e diretrizes fixados, notadamente diante da complexidade da presente Recuperação Judicial.

36. Nesse contexto, **no prazo de 5 (cinco) dias, esta Administração Judicial apresentará manifestação acerca:** (i) das questões pendentes indicadas pelo meritíssimo Juízo; (ii) da documentação até então acostada aos autos; (iii) da listagem de credores inicialmente apresentada, inclusive no que se refere à classificação dos créditos; bem como (iv) dos diversos requerimentos formulados pelas partes e terceiros interessados, incluindo aqueles relacionados a pedidos de tutela de urgência, matérias locatícias, garantias fiduciárias e demais controvérsias destacadas na decisão.

37. No mesmo prazo, **será apresentado parecer técnico específico acerca do pedido de financiamento na modalidade DIP**, com análise dos seus pressupostos legais, condições propostas e eventuais impactos sobre o processo recuperacional, à luz das disposições da Lei nº 11.101/2005 e das melhores práticas de mercado.

38. Ademais, em cumprimento ao disposto na Recomendação nº 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça, esta Administração Judicial **apresentará proposta de honorários acompanhada de planilha orçamentária detalhada, contemplando a estimativa de horas de trabalho, a estrutura da equipe envolvida, as funções a serem desempenhadas e os respectivos custos, de modo a permitir a adequada apreciação por este Juízo**, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, colaboração e duração razoável do processo.

39. Diante do exposto, esta Administração Judicial reitera seu compromisso com o fiel cumprimento das determinações judiciais, atuando com independência técnica e transparência, de modo a contribuir para a adequada condução do presente processo recuperacional.

40. Permanecerá, assim, à disposição deste Juízo para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para auxiliar na formação de um juízo seguro quanto às matérias submetidas à sua apreciação, sempre em observância aos princípios que regem o regime jurídico da recuperação judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026

Athos de Andrade Figueira Neves

OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira

OAB/RJ 237.062

**Rafael Marcondes de Moura
Figueirêdo**

OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza

OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa

OAB/RJ 240.894

NF | ADVOGADOS
CS

NF
CS